



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05040000327/18	13/12/2018 10:01:20	NUCLEO MURIAÉ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00067999-3 / DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE	2.2 CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94	
2.3 Endereço: AVENIDA DOS ANDRADAS, 1120	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.120-010
2.8 Telefone(s): (31) 2351-0000	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

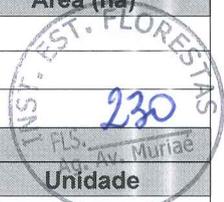
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):
	Livro: Folha: Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,2909	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,2909	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	788.787	7.658.114
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - HISTÓRICO

Data do Protocolo: 07/11/2018

Data de Formalização: 13/12/2018

Data da Vistoria: 21/12/2018

Data da Emissão do parecer Técnico: 27/12/2018



2- OBJETIVO

Analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa. É pretendida com a intervenção a execução do PRAD da Rodovia MG615 em que irá ocorrer uma obra de Retaludamento de corte em APP.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO

A área requerida para regularização da intervenção se encontra localizada em área de preservação permanente do Rio Muriaé, esta APP é cortada por uma MG que liga o Município de Patrocínio do Muriaé a Barão do Monte Alto, de um lado tem o Rio e uma Margem e do outro lado da MG tem a área que ocorrerá a intervenção com a implantação do PRAD.

A área objeto foi no passado área de empréstimo utilizado pelo DEER para pavimentação da MG entre Patrocínio do Muriaé e Barão do Monte Alto, foi criado um talude no local que esta totalmente exposto a processos erosivos, diante deste fato o DEER pretende recuperar a área conforme o PRAD.

Na APP a vegetação predominante é Braquiária decumbens, não há necessidade de supressão de maciço florestal nativo.

4 – DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Não há outra alternativa técnico locacional para implantação do PRAD. A Intervenção não poluirá ou causará degradação significativa ao meio ambiente, não provocará alterações significativas das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade local, tais como: não prejudicará a saúde ou bem estar da população humana; não criará condições adversas às atividades sociais ou econômicas; não ocasionará impactos relevantes à flora, à fauna e à qualquer recurso natural; não ocasionará impactos relevantes aos acervos históricos, culturais e paisagísticos.

A intervenção se trata de obra de infraestrutura destinada ao serviço público de transporte. Se não ocorrer a execução do PRAD com o Retaludamento, corre o risco de fechamento da MG que liga os municípios, o que afeta o serviço público de transporte.

5 – Conclusão

Por fim, sugiro o DEFERIMENTO da intervenção em 0,2909 ha de área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

Sugere-se a validade de 2 anos para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA).

6 – Medidas Mitigadoras e compensatórias

- Reflorestamento da área de intervenção de 0,2909 ha na área de preservação permanente, efetivar a execução do PTRF até doze (12) meses após a emissão da DAIA.

Reflorestamento da área de intervenção de 0,2909 ha na área de preservação permanente, efetivar a execução do PTRF até doze (12) meses após a emissão da DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALMIR BARBOSA ROSADO - MASP: 1148078-7

AIRTON BOUSADA LOPES - MASP: 10211076

Valmir Barbosa Rosado
Coordenador/NRRA Muriaé
MASP: 1148078-7

Airton Bousada Lopes
Tecnólogo Superior em Gestão Ambiental
MASP: 10211076 CREA 31277/D

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade



Controle Processual nº. 137/2019.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 0504000327/18

Requerente e proprietário: DEER - CNPJ: 17.309.790/0001-94

Imóvel da Intervenção: Rodovia LMG - 615 Trecho Patrocínio do Muriaé a Barão do Monte Alto

Município: Patrocínio do Muriaé - MG.

Objeto: Intervenção em uma área de 0,2909ha de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, para fins instalação de infraestrutura necessária a obras de recuperação ambiental, conforme requerimento de f. 174 dos autos.

Custos de análise/Taxa de expediente: isento.

Bioma: Mata Atlântica - Fitofisionomia: pastagem - CAR: não se aplica

Unidade Responsável: URFBio Mata, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

Autoridade Ambiental: Valmir Barbosa Rosado, MASP.: 1.148.078-7 e Airton Bousada Lopes, MASP.: 1.021.076.

Documentos juntos:

- Plano Simplificado de utilização pretendida e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora/ PTRF f. 177 a.219 dos autos.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo. Quanto à análise dos aspectos



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade

técnicos, verifica-se que a manifestação do gestor do processo é pela viabilidade da intervenção ambiental da área requerida.

Isto posto,

Considerando o pedido formulado pela Requerente e os documentos juntados ao processo;

Considerando a competência territorial e administrativa da URFBio Mata para decidir o que se requer, conforme Decreto nº 47.344, de 2018;

Considerando a comprovação de que a Requerente é a responsável pela administração da Rodovia LMG - 615 no Trecho Patrocínio do Muriaé à Barão do Monte Alto, aí inclusas as faixas de domínio;

Considerando que as faixas de domínio da Rodovia LMG - 615 no Trecho Patrocínio do Muriaé à Barão do Monte Alto, não se adéquam ao conceito de imóvel rural previsto no Estatuto da Terra - Lei nº. 4.504, de 1964, em seu art. 4º, portanto, não se sujeita à comprovação do Cadastro Ambiental Rural e nem à comprovação de área de reserva legal, também por força do que prevê a Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 25, §2º, Inciso III;

Considerando que a intervenção ambiental requerida trata-se de obra de utilidade pública, portanto, adequa-se aos casos permitidos para a intervenção em APP, nos termos do que prevê a Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 3º, Inciso I, alínea "b";

Considerando que foram estabelecidas as condicionantes, aí inclusas as medidas mitigadoras e compensatórias;

Considerando a condicionante estabelecida pelo gestor do processo e que constitui sanção administrativa o descumprimento de condicionantes estabelecidas no âmbito da autorização para intervenção ambiental, conforme previsto no Decreto nº. 47.383, de 2018, código 360 do anexo III;



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade

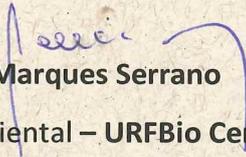


Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido de intervenção.

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente, submetendo-se à análise e deliberação do (a) Supervisor(a) Regional.

É o parecer,

De URFBio Centro Norte em apoio à URFBio Mata , 29 de julho de 2019.


Alessandra Marques Serrano

Advogada - Analista Ambiental – URFBio Centro Norte

OABMG 70864 - MASP.: 0801849 1

IEF